



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
10/10/2012

Proposição
Projeto de Lei nº 4368, de 2012

Autor

nº do prontuário

1 [☒] Supressiva 2. [☐] substitutiva 3. [☐] modificativa 4. [☐] aditiva 5. [☐] Substitutivo global

Página

Artigo 29

Parágrafo

Inciso

Alínea

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

CAPÍTULO VIII

DO CORPO DOCENTE

.....

Art. 29. O art. 2º da Lei nº 8.745, de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

.....

§ 9º SUPRESSÃO

JUSTIFICATIVA

Os Institutos Federais e IFE Militares devem primar pela realização de concurso público para provimento dos cargos de docente, nos termos do artigo 37, inciso II, da Constituição Federal.

A contratação de docentes temporários tem sido praxe na Administração Pública, com renovação dos contratos por reiteradas vezes. Assim, a contratação de professores substitutos, professores visitantes e professores visitantes estrangeiros prejudica a realização de concurso público e provimento de cargos efetivos para docentes de carreira.

Merece acolhimento a presente emenda, que não incide no obstáculo de aumento orçamentário.

PARLAMENTAR

Deputado Sebastião Bala Rocha – PDT/AP

